

CIRCULAR SUSEP N° 53, de 20 de julho de 1998

Dispõe sobre as Normas Anexas ao Plano de Contas das Entidades Abertas de Previdência Privada.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do art. 9º, II, da Lei n° 6.435, de 15 de julho de 1977; do art. 8º, III, do Decreto n.º 81.402, de 23 de fevereiro de 1978, da Resolução CNSP n° 13, de 17 de novembro de 1997 e considerando o que consta no Processo SUSEP n° 15414.003015/98-86, de 18 de junho de 1998,

RESOLVE.

Art. 1º Fixar em 1º de julho de 1998 a data de início de vigência das Normas Anexas ao Plano de Contas das Entidades Abertas de Previdência Privada instituído pela Resolução CNSP n.º 13, de 17 de novembro de 1997, à exceção dos itens 5.1.1.f; 5.1.2.i; 5.1.3.m; 5.1.4.h; 5.2.1.h.

Parágrafo Único - As Entidades Abertas de Previdência Privada deverão tomar todas as providências necessárias para que a escrituração dos itens 5.1.1.f; 5.1.2.i; 5.1.3.m; 5.1.4.h; 5.2.1.h esteja em condições de processamento a partir de 1º de janeiro de 1999, com integral observância das Normas Anexas que integram a presente Circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Circulares SUSEP n° 49, de 29.11.82, n° 53, de 06.12.82, e n° 04, de 08.02.83.

SOLANGE BEATRIZ PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA

Superintendente em Exercício